



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 89/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555 - Processo CVM nº 19957.008103/2021-80

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto por Oliveira Trust DTVM SA ("Administrador" ou "Recorrente") contra decisão da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN, de aplicação de multa cominatória, emitida por intermédio do OFÍCIO/CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 256/2021 e prevista no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do Balancete referente ao mês de fevereiro/2020 (artigo 59, II, "a", da Instrução CVM 555), do Real Minas FIQFI Multimercado CP LP ("Fundo"), no valor de R\$ 1.500,00, por 3 dias de atraso.
2. Vale registrar, inicialmente, que o recurso é tempestivo, dado que o Administrador foi notificado da aplicação da multa em 23/09/2021 (SEI nº 1375121) e protocolou seu recurso na CVM em 01/10/2021 (SEI nº 1360579).
3. O Administrador alega que encaminhou à CVM o Balancete, em 10/03/2020, e reenviou o mesmo documento, em 12/03/2021, devido a inconsistência identificada em seu conteúdo. Por essa razão solicita o cancelamento da multa ou a sua redução para R\$ 1,000,00.
4. A esse respeito, identificamos que os protocolos de envio apresentados pelo Recorrente referem-se ao Balancete de fevereiro de 2021 e não ao de fevereiro de 2020, que foi encaminhado à CVM com atraso, e apenas em 13/03/2020.
5. Desse modo, entendemos que a referida multa foi emitida de forma correta

pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN.

6. Em razão do exposto, entendemos que os argumentos do recorrente não podem prosperar e defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 09/11/2021, às 19:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1375127** e o código CRC **DB5E4A4C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1375127** and the "Código CRC" **DB5E4A4C**.*

**Referência:** Processo nº 19957.008103/2021-80

Documento SEI nº 1375127